PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N°_____/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA, COM ENCARGOS, AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-PA.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do disposto no artigo 76, I, "a" da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 23, I, "a" da Lei nº 17.775/2003, bem como o § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observada a legislação que rege a matéria, a alienar por doação, com encargos, ao Serviço Social do Comércio - SESC-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.593.364/0001-10, de uma área de sua propriedade, descrita na matricula nº 36.622, identificado como "Imóvel urbano, baldio, denominado LOTE A, situado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, à Travessa Turiano Meira, esquina com Avenida Marajoara, Bairro Interventoria, de forma irregular, limitando-se a **Oeste**, com a Travessa Turiano Meira, medindo 83,50 metros; ao **Norte** com a Avenida Marajoara, medindo 111,88 metros; ao **Sul**, com Ronaldo de Sousa Pereira, medindo 124,15 metros e a **Leste** por 03 (três) linhas quebradas, sendo a 1ª no sentido N-S, com o Lote B, medindo 27,75 metros; a 2ª no sentido O-L, com o Lote B, medindo 11,13 metros e a 3ª com o Lote C, medindo 55,70 metros, perfazendo um perímetro de 414,11 metros e uma área de **10.004,26 m²**.

Art. 2º O terreno descrito no art. 1º, destinar-se-á, exclusivamente, à construção de uma Unidade de médio porte, com instalações dedicadas à prestação de serviços de educação, desenvolvimento social, saúde, cultura, esporte e lazer, bem-estar, tais como: guarita, administração, saúde e academia, auditório, bloco educacional, restaurante, casa das artes, campo de futebol, quadra poliesportiva, quadra de vôlei, piscina semiolímpica, piscina adulto, piscina infantil, vestiários e bosque, com seus usos compartilhados entre o Município de Santarém e o Serviço Social do Comércio - SESC-PA, mediante ajuste entre as partes por meio de termo de cessão de uso ou congêneres, dispondo sobre as datas e as responsabilidades pelo uso do espaço.

Parágrafo único. Os serviços a serem ofertados em contrapartida pelo SESC ao Município, atenderá os seguintes programas e serviços: Caps I, Caps AD, Centro de Referência de Saúde do Idoso, beneficiários dos programas da assistência social (CRAS, CREAS) e Abrigo Municipal.

Art. 3º A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - O Serviço Social do Comércio – SESC-PA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da área para ocupá-la, sendo que assumirá a posse com *animus* de dono, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local;

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2023.05.19 15:56:58 -03'00'

II - Após o início das atividades da ocupação referida no inciso I deste artigo, o donatário terá o prazo máximo de 8 (oito) anos, para conclusão das obras e implantação das atividades;

III - o donatário não poderá alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da doação.

Parágrafo único. Ocorrendo motivo relevante, o donatário poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão do projeto, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com 4 (quatro) meses de antecedência ao seu encerramento.

Art. 4º O inadimplemento pelo donatário do estabelecido no artigo 3º desta Lei, sem razão que o justifique, ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do prazo prorrogado, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, determinará a perda da doação do imóvel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 5º Em caso de não cumprimento dos encargos previstos no art. 2º e no art. 3º desta Lei, fica garantida a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Santarém, sem qualquer direito à retenção ou pagamento de benfeitorias e investimentos realizados pelo donatário.

Art. 6º Ao donatário é vedado transferir, doar ou praticar atos que implique em descaracterização da finalidade da doação, sob pena de aplicar-se a cláusula de retrocessão, independentemente de provocação judicial, restituindo-se a propriedade do imóvel ao Município doador.

Art. 7º Correrão por conta do Serviço Social do Comércio - SESC todas as despesas com a construção do muro que delimita a área, a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias, além dos impostos necessários a concretização da doação.

Art. 8º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessários.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de junho de 2023.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2023.06.19 15:51:05 -03'00'

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal, de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2023, que autoriza o poder executivo municipal a doar uma área, com encargos, ao Serviço Social do Comércio – SESC-PA.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização de doação com encargo de área pública ao Serviço Social do Comércio - SESC-PA para a construção de uma Unidade de médio porte, com instalações dedicadas à prestação de serviços de educação, desenvolvimento social, saúde, cultura, esporte e lazer, bem-estar, tais como: guarita, administração, saúde e academia, auditório, bloco educacional, restaurante, cada das artes, campo de futebol, quadra poliesportiva, quadra de vôlei, piscina semiolímpica, piscina adulto, piscina infantil, vestiários e bosque, nos termos do que dispõe o art. 76, I, "a", da Lei Orgânica do Município de Santarém e art.17 da Lei nº 8.666/93.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o lazer é um Direito Fundamental previsto no art. 6º da Constituição Federal e amplamente abraçado pela Lei Orgânica do Município de Santarém.

Vários estudos comprovam que o incentivo às atividades desportivas e de lazer diminuem sobremaneira a evasão escolar, contribuindo dessa forma para a minimização de outras mazelas de nossa sociedade como a falta de escolaridade, o desemprego e, muitas vezes, a incursão de jovens à criminalidade gerando violência.

Contudo, como Vossas Excelências bem o sabem, com tantas frentes de batalha que se vêm impostas, tais como saúde, moradia, educação e outras, nosso Município em muito ainda precisa ampliar e melhorar suas áreas de lazer a fim de atender aos seus munícipes de maneira satisfatória, sem que possua recursos suficientes para tanto.

Desse modo, a união de esforços entre o Município e a iniciativa privada vem ao encontro de nossos interesses, configurando uma parceria muito conveniente e salutar.

Com o objetivo de atender ao grande anseio da população de Santarém em receber uma unidade do SESC, é que propomos a doação de uma área municipal ao Serviço Social do Comércio - SESC/PA para a construção de uma unidade de médio porte, com instalações dedicadas à prestação de serviços de educação, desenvolvimento social, saúde, cultura, esporte, lazer e bem-estar, com a construção de instalações dedicadas à prestação de serviços de educação, desenvolvimento social, saúde, cultura, esporte e lazer, bem-estar, tais como: guarita, administração, saúde e academia, auditório, bloco educacional, restaurante, casa das artes, campo de futebol, quadra poliesportiva, quadra de vôlei, piscina semiolímpica, piscina adulto, piscina infantil, vestiários e bosque, conforme especificado no projeto apresentado pelo SESC-PA, ora em anexo.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291

A área indicada corresponde a matrícula nº 36.622, identificada como "Imóvel urbano, baldio, denominado LOTE A, situado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, à Travessa Turiano Meira, esquina com Avenida Marajoara, Bairro Interventoria, de forma irregular, limitando-se a **Oeste**, com a Travessa Turiano Meira, medindo 83,50 metros; ao **Norte** com a Avenida Marajoara, medindo 111,88 metros; ao **Sul**, com Ronaldo de Sousa Pereira, medindo 124,15 metros e a **Leste** por 03 (três) linhas quebradas, sendo a 1ª no sentido N-S, com o Lote B, medindo 27,75 metros; a 2ª no sentido O-L, com o Lote B, medindo 11,13 metros e a 3ª com o Lote C, medindo 55,70 metros, perfazendo um perímetro de 414,11 metros e uma área de **10.004,26 m²**. Para apreciação dos ilustres Vereadores encaminhamos Laudo de Avaliação, croquis e memorial descritivo correspondente ao imóvel em questão.

Como sabido, as questões que envolve o urbanismo como um todo vêm assumindo papel de grande relevância para todos os centros urbanos em desenvolvimento, não podendo ser diferente com Santarém.

Nesse enfoque, vemos que o crescimento urbano recebeu uma maior atenção no que tange sua organização e sustentabilidade, harmonizando-se com o meio ambiente, garantindo uma maior e melhor qualidade de vida aos munícipes em geral.

O acima apresentado atraí uma especial atenção ao bem-estar da população de um modo geral, especialmente quando observamos o estabelecido em nossa Carta Constitucional, em seu Art. 6°:

> *Art. 6° São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Entre as diversas atribuições que recaem sobre o Estado, vemos que o lazer tem ganhado especial destaque pela necessidade em se promover uma melhor qualidade de vida à população em geral, mediante um aparelhamento de áreas com infraestrutura que viabilize tal condição. O bem estar da população depende de vários fatores, que devem em conjunto satisfazer de forma eficiente todas as necessidades fundamentais à boa qualidade de vida dos habitantes de cada lugar.

Pois bem, como destacado anteriormente, o pretendido pelo SESC/PA é a edificação de uma estrutura na qual suas ações e políticas voltadas ao atendimento do comerciário em geral e sua família, bem como parte da população mais carente de Santarém possa ser atendida através da ofertas de cursos de capacitação, atendimento em saúde e lazer entre outros.

De acordo com o projeto apresentado, a área em comento sofreria alterações urbanísticas com a construção, conforme já exposto, de instalações dedicadas à prestação de serviços de educação, desenvolvimento social, saúde, cultura, esporte e lazer, bem-estar, tais como: guarita, administração, saúde e academia, auditório, bloco educacional, restaurante, casa das artes, campo de futebol, quadra poliesportiva, quadra de vôlei, piscina semiolímpica, piscina adulto, piscina infantil, vestiários e bosque.

Urge pontuar que conforme o Decreto-lei nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967, que aprovou o regimento do SESC, em seu parágrafo único do artigo 3º, o SESC por lei, já é incumbido de desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer; nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades, devendo aplicar um terço da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do

SESC em educação básica e continuada ou ações educativas relacionadas com os demais programas, sendo que cinquenta por cento desse total fará parte da oferta de gratuidade destinada aos comerciários e seus dependentes e aos estudantes da **educação básica de baixa renda.**

Portanto, resta configurado o interesse do Ente Público Municipal na presente demanda.

Com relação ao donatário, destacamos que o Serviço Social do Comércio SESC-PA trata-se de pessoa jurídica de direito privado, caracterizando-se como um serviço social autônomo, ou, como costumeiramente são denominados de "*pessoa de cooperação governamental*"

Nesse contexto, não podemos olvidar que o instituto da doação aqui debatido se reveste do seu caráter vinculativo, condição essa que atrela o donatário a finalidade pela qual requereu e está recebendo a área doada.

Quanto a possibilidade da doação com encargo, o STF, em decisão cautelar na ADI 927 /RS, apreciou questionamento sobre a validade e extensão de inúmeros dispositivos da Lei 8.666/1993, restringindo a aplicabilidade prevista na alínea "b" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 quanto aos Estados, Distrito Federal e Municípios, deixando os requisitos básicos para as doações de imóveis da Administração Pública com licitação dispensada, sendo eles: (i) interesse público devidamente justificado; (ii) autorização legislativa prévia e (iii) avaliação dos bens a serem doados.

Portanto, cumpridos os requisitos impostos, o projeto de lei atende os ditames legais.

É importante enfatizar que o projeto de lei ora apresentado, identifica as condições e encargos para doação, em obediência ao disposto na Lei nº 17.775/2003, além de pontuar os prazos a serem cumpridos pelo SESC/PA, bem como a necessidade de contrapartida do SESC/PA ao Município com a oferta dos serviços e programas a serem disponibilizados aos usuários do Caps I, Caps AD, Centro de Referência de Saúde do Idoso, beneficiários dos programas da assistência social (CRAS, CREAS) e Abrigo Municipal.

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Orgânica do Município de Santarém, **em regime de urgência.**

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Santarém, 19 de junho de 2023.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2023.06.19 15:52:20 -03'00'

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal, de Santarém

Travessa Turiano Meira, nº 577, Bairro Santa Clara, Santarém/PA - CEP 68.005-430
E-mail: certidao@cartorio1santarem.com.br - Fone: (93) 98131-6443 | (93) 98801-0051 | (93) 3522-1987

MATRÍCULA	COMARCA DE SANTARÉM – ESTADO DO PARÁ CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL	FICHA
36.622		01

IDENTIFICAÇÃO NOMINAL: "Imóvel urbano, baldio, denominado **LOTE A**, situado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, à **Travessa Turiano Meira**, esquina com a Avenida Marajoara, Bairro Interventoria, de forma irregular, limitando-se ao **Oeste** com a Travessa Turiano Meira, medindo 83,50 metros; ao **Norte** com a Avenida Marajoara, medindo 111,88 metros; ao **Sul**, com Ronaldo de Sousa Pereira, medindo 124,15 metros; e a **Leste** por 03 (três) linhas quebradas, sendo a 1ª no sentido N-S, com o Lote B, medindo 27,75 metros; a 2ª, no sentido O-L, com o Lote B, medindo 11,13 metros e a 3ª, com o Lote C, medindo 53,70 metros, perfazendo um perímetro de 414,11 metros e uma **área de 10.004,26 m²**".
PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, entidade jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 853, bairro do Aeroporto Velho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.182.233/0001-76.
REGISTRO ANTERIOR: MAT.32.070, AV.01, LIVRO 2-RG, 1º OFÍCIO.
Data: 13/06/2023. Selo Ato Geral:1838838 Série: A. Emolumentos: R$130,20 + R$0,85= R$131,05. F.R.J: R$19,53.
O OFICIAL.

AV.01 – 36.622. Protocolo nº 74.251. Data: 12/06/2023. Procede-se esta averbação para constar que de acordo com o Ofício Nº 0811/2023/GAB/SEHAB, datado de 26/04/2023, assinado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Vania Maria Azevedo Portela, instruído com o Memorial Descritivo e Planta, assinados pela Assistente Técnico de Engenharia, Letícia Gabinho Rocha Silva. Data da Averbação: 13/06/2023. Selo Ato Geral:1838839. Série: A. Emolumentos: R$368,70+R$0,85=R$369,55. F.R.J.: R$55,91.
O OFICIAL.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º da Lei 6015/73. Que esta é reprodução fiel e autêntica do próprio original e além do supra e retro transcrito, nada mais consta na **MATRÍCULA Nº 36.622**, Santarém-PA, 13 de junho de 2023.

CARLA FRANCIELE DA SILVA PEREIRA - ESCREVENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº 1823998 - SÉRIE: A - SELADO EM: 13/06/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 89932310000097872591116240

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	52,20	7,83	1,31

16.339
13/06/2023 13:21:39 pag 1